

## ALGUMAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS PERANTE O ABANDONO AFETIVO DE IDOSOS: UM ESTUDO DE CASO NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CASA DE FRANCISCO DE ASSIS NA CIDADE DE VALENÇA/BA

## SOME LEGAL IMPLICATIONS BEFORE THE ABEASED ABANDONMENT OF ELDERLY: A CASE STUDY IN THE LONG-STAY INSTITUTION CASA DE FRANCISCO DE ASSIS IN THE CITY OF VALENÇA / BA

Sheila Marta Carregosa Rocha<sup>1</sup>

Edna Arruda Pita<sup>2</sup>

Cristiane Alves Rodrigues<sup>3</sup>

**Resumo:** *Abandono afetivo ao inverso é uma expressão utilizada para se referir à falta de cuidado e atenção com a pessoa idosa com vínculo de parentesco estabelecido entre o agressor, o qual tem o dever legal de amparar na velhice, na carência e na enfermidade, a vítima, que se encontra em Instituição de Longa Permanência, em completo esquecimento. Este estudo refletiu acerca de algumas ações como responsabilizar juridicamente quem tem esse dever através de conciliação ou mediação extrajudicial e até judicialmente. Para tanto, a abordagem foi qualitativa, com aproximação no campo empírico de pesquisa, através das técnicas de estudo de caso e levantamento de referencial teórico, com análise subjetiva da realidade observada. Essa responsabilidade não se reduz à pecúnia, mas à atenção, tempo de convivência, visitas, falas, histórias, o que torna difícil a convivência, que precisa de suporte técnico da constelação familiar para aproximar e fortalecer os laços de gratidão e amor que se estabelecem nas relações familiares.*

**Palavras-chave:** Abandono afetivo; dever de cuidado; direito do idoso; família.

**Abstract:** *Affective abandonment to the reverse is an expression used to refer to the lack of care and attention with the elderly person with a bond of kinship established between the aggressor, who has a legal duty to support at old age, in scarcity and in illness, and the victim, who is in an Institution of Long Permanence, in complete forgetfulness. This study reflected on some actions, such as making those who have this duty legally responsible, by conciliation or extrajudicial mediation and even judicially. For that, the approach was qualitative, with approximation in the empirical field of research, employing the techniques of case study and survey of theoretical reference, with subjective analysis of the observed reality. This responsibility is not reduced to pecuniary, but attention, time of living, visits, speeches, stories, which makes coexistence difficult, requiring technical support of the family constellation to approximate and strengthen the bonds of gratitude and love that are established in family relationships.*

**Keywords:** Emotional abandonment; duty of care; right of the elderly; family.

### 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um processo natural dos seres vivos, em razão do desgaste do funcionamento das células. Todavia, como representação social da idade avançada, costuma-se atribuir o significado de envelhecimento à pessoa com sessenta anos ou

---

<sup>1</sup> Doutora em Família na Sociedade Contemporânea. Universidade do Estado da Bahia/Departamento de Educação campus XV Valença, Brasil. E-mail: sheila.carregosa@gmail.com.

<sup>2</sup> Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - Uneb, Brasil. E-mail: arrudaramosedna@gmail.com.

<sup>3</sup> Bacharelada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - Uneb, Brasil. E-mail: cristianer652@gmail.com.

mais, aos cabelos grisalhos, ao enfraquecimento ósseo, à diminuição das capacidades mentais e cognitivas e aos inúmeros problemas de saúde.

Sopesando as implicações do processo de envelhecimento, este resultado de pesquisa investigou o abandono inverso, não no recorte da violência tipificada como crime previsto no Código Penal, mas, para além do indivíduo, considerando as relações sociais e familiares, em razão do viés da responsabilidade familiar esculpido em diversas legislações, a começar pela Carta Magna.

Para tanto, escolheu-se a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Francisco de Assis na cidade de Valença/BA, local que abriga e cuida de pessoas idosas, as quais perderam seu poder aquisitivo, bem como houve também a perda da funcionalidade, o que denuncia a inversão do papel do cuidado no seio familiar, resultando na institucionalização desses idosos desamparados e esquecidos.

A pesquisa foi desenvolvida entre os meses de setembro e outubro de 2018, com autorização prévia da ILPI, com idosos em plena capacidade de discernimento e da prática dos atos da vida civil, com a devida assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, com projeto de pesquisa intitulado “Rede de Proteção às Pessoas Idosas Vítimas de Violência”, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, através do número CAAE: 79546717.8.0000.0041.

Em 2018, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade era de 9,2% que correspondia a 58,2 milhões de idosos; enquanto que crianças e adolescentes até 14 anos correspondiam a 21,9%, com 44,5 milhões. A projeção do IBGE é que em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), e dos 0 aos 14 anos deverão representar 14,7% da população (33,6 milhões) (PROJEÇÃO..., 2018). Isso significa um crescente aumento da população idosa e uma diminuição da população de crianças e adolescentes até 14 anos. Eis a justificativa desta pesquisa, o crescimento da população idosa.

Depois de delimitado o sujeito dessa pesquisa, referente ao idoso institucionalizado, tem-se que o objeto desta envolve questões de responsabilidade dos descendentes de primeiro grau para com os seus ascendentes de primeiro grau, estando estes últimos, obrigados ao dever de cuidado dos filhos menores desde a vida intrauterina até os dezoito anos legais. Diante do exposto, questiona-se quem cuidará dessas pessoas na velhice, já trazendo a hipótese da pesquisa, na qual o princípio da reciprocidade entre eles não funciona, quando se trata de pessoas idosas que estão em situação de abrigamento, pelo motivo de abandono familiar, neste caso, no município de Valença, no interior da Bahia.

Em termos legais, é dever da família, primeiramente, cuidar do seu idoso, cabendo aos filhos zelar para que estes tenham um envelhecimento digno. Em seguida, essa assistência também é incumbência da Sociedade e do Estado, que com as instituições de longa permanência buscam dar assistência àqueles que não têm o suporte familiar

necessário, ressaltando que o amparo ao idoso deve-se ocorrer preferencialmente em seus lares.

É nessa etapa da vida que os papéis do dever de cuidado se invertem e a maioria dos idosos passa a sofrer em virtude desta condição de dependência, de rejeição, solidão, baixa estima e ausência da alegria de viver. A velhice acaba se caracterizando em muitos casos como a etapa da vida em que o vetusto enfrenta a fase das perdas diante da finitude da vida. Perdas relacionadas à autonomia, funcionalidade, sexualidade, poder econômico e sociabilidade, representando a “morte social” do idoso.

Diante da inexistência de cuidado e assistência básica enfrentada por alguns idosos, faz-se necessário discutir sobre o abandono dos pais pelos filhos, ou seja, o abandono inverso, a fim de apontar soluções para a responsabilização desses familiares, com fulcro nos referenciais dos institutos jurídicos de tutela, bem como nos estudos teóricos acerca da assistência social ao envelhecer, da política nacional do idoso, das instituições de longa permanência e do direito contemporâneo de família, sempre numa perspectiva crítica sobre a temática, constituindo-se este um texto-denúncia de “pais órfãos de filhos vivos”.

Num primeiro momento, a discussão versa sobre conceitos de velhice e idoso à luz dos estudos jurídicos abordando todo aparato legal protetivo. Seguido do dever de cuidar e o abandono afetivo, motivações da criação da casa dos idosos na cidade, procedimentos metodológicos e análise dos dados, finalizando com reflexão e com indignação.

## **2 VELHICE: UMA E NÃO A ÚLTIMA DAS ETAPAS DA VIDA E O AMPARO LEGAL**

Quais os olhares sobre a velhice? Para cada sujeito, o envelhecer tem um significado diferente, assim são as representações sociais, para cada sociedade, a pessoa idosa tem um “valor” distinto, e para cada Estado, a representação política do idoso é materializada pelas políticas públicas, outras mais, outras menos.

Distinto do objeto, em que se torna inservível muitas vezes, o ser humano não pode ser visto como um objeto, em razão de sua utilidade para a família, para a sociedade e para o Estado, porque se assim o for, para a família, ele se torna um ônus quando deixa de ser provedor ou contribuinte, para a sociedade, quando ele se afasta das relações sociais, do sindicato, do esporte, do lazer, das irmandades, das amizades; para o Estado, quando há um gasto cada vez maior com a saúde, e quando se aposenta ou recebe pensão ou o benefício de prestação continuada.

Enfrentando conceitualmente a velhice como uma “categoria social”, assim como as demais fases da vida, admite-se que sejam meras construções humanas.

[...] características cronológicas como a idade civil, expressa no registro do número de anos já percorridos na trajetória de vida, têm-se firmado como o critério burocrático - administrativo formal desse

reconhecimento; mas que ainda assim não se torna consensual: 60 ou 65 cinco anos? (MOTA, 2011, p. 84).

O que vêm corroborar com Felipe e Sousa (2014, p. 25) quando afirmam que “não é possível o estudo da velhice apenas com a utilização de informações biológicas, pois existem outros fatores que são essenciais para pesquisas que buscam respostas mais complexas”, porque mesmo que existam padrões de sintomas, desgastes, doenças relacionados com a velhice, outras pessoas, que não estejam na idade avançada, também poderão desenvolver características similares.

A partir de outro olhar sobre a velhice, o sentido da existência humana perpassa pelo seu pertencimento àquele povo, àquela família, embrionariamente ao nascimento e ao seu local de construção de sua identidade num contexto cultural. Assim a filósofa Simone de Beauvoir (1990) percebeu que a temática “não poderia ser compreendida senão em sua totalidade, pois ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural”. De modo que, culturalmente, durante anos, o Brasil conservava baixos índices de expectativa de vida, o que significava dizer, que a população não alcançava a velhice. O que representava uma problemática social própria dos países em desenvolvimento.

Contudo, gradativamente o cenário foi delineando novo panorama e, em função do desenvolvimento tecnológico medicinal aprimorado no mundo, o Brasil pôde implementar políticas públicas que cuidam em ofertar à população mecanismos para reduzir as taxas de mortalidade, o que, em geral, permite às pessoas alcançarem a fase idosa da vida.

Assim, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PROJEÇÃO..., 2018), há uma crescente populacional em torno do envelhecimento dos cidadãos brasileiros, cujo alcance das projeções faz o Instituto:

A população do país deverá crescer até 2047 [...], de modo que em 2060, um quarto da população (25,5%) deverá ter mais de 65 anos. Nesse mesmo ano, o país teria 67,2 indivíduos com menos de 15 e acima dos 65 anos para cada grupo de 100 pessoas em idade de trabalhar (15 a 64 anos).

A exemplo dos países desenvolvidos, como a Espanha e o Japão, que desenvolvem políticas públicas voltadas para o envelhecimento crescente e gradativo da população, a Itália, elevou a faixa etária para especificação do conceito de idoso para efeitos jurídicos, para 75 (setenta e cinco) anos. O que serviu de paradigma para países em desenvolvimento, como o Brasil, discutir sobre a temática e aumentar as políticas públicas voltadas para a crescente população idosa, em consonância as projeções do IBGE supracitadas.

O que indica que para além da legislação de amparo ao idoso, políticas públicas voltadas para assegurar uma velhice digna, pautada no bem-estar precisam

urgentemente ser fomentadas diante dos desafios de uma população em crescente processo de envelhecimento, de modo que envelhecer, não signifique tão somente perdas em aspectos físicos, psicológicos, emocionais e materiais ou um fardo ou mesmo um ônus no sentido de apenas despesas do Estado com as pessoas idosas, mas que garantam direitos fundamentais e, principalmente, envelhecimento como um novo direito (ROCHA; SOUSA; 2018).

Essa perspectiva cultural revela uma sociedade brasileira que, por um lado se preocupa com as causas sociais, através da criação de Organização não governamental (ONG), projetos individuais que se tornam sociais, por outro, afasta e segrega o velho, constatados nas Instituições de Longa Permanência.

O que torna indispensável o amparo legal ao direito do idoso, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, no que tange ao direito de uma convivência familiar nos termos do artigo 226, *caput*, de especial proteção Estatal. Tendo os filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, conforme o artigo 229 da mesma Lei.

Nesse sentido e nos termos do artigo 230, *caput*, e § 1º, da Constituição da República de 1988,

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida, de modo que os programas de amparo aos idosos sejam executados preferencialmente em seus lares (BRASIL, 1988).

Corroborando com a ideia da proteção, numa interpretação sistemática do artigo 203, I e V, CRFB/88, que assegura proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, determinando a assistência independentemente de contribuição à seguridade social e complementa a alusiva assistência com a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispõe a lei.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei de Assistência Social), nos termos do artigo 2º, I, a, em observância ao que preceitua a Constituição Federal/88, versa ser objetivo da Assistência Social - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente com proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (BRASIL, 1993).

A assistência em comento, também consta disciplinada nos artigos 6º e 194 do texto constitucional, bem como na lei supramencionada de Assistência Social, apresenta como um de seus princípios expressos no artigo 4º, inciso II, a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas de modo que o acolhimento do idoso em Instituições de Longa Permanência não seja prejudicado no recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), nos termos do artigo 20, §5º (BRASIL, 1993).

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo e alcança a população idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem sê-la provida pela família. Percebe-se com isso que o benefício necessita do preenchimento de alguns requisitos, mesmo a renda mínima sendo afastada, em alguns casos, pelo Superior Tribunal de Justiça, sensível à questão da saúde de uma pessoa idosa que, muitas vezes, requer uma despesa maior. Muitas pessoas ignoram a saúde, a parte nutricional, os exercícios físicos e demais atividades que acompanham uma mente e um corpo saudável, quando chegam à determinada idade, o corpo emite vários sinais, transformados em sintomas, que precisa urgente de cuidados.

A Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e prevê que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos, versando sobre a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos não possuir condições que garantam sua própria sobrevivência, conforme expressa o artigo 4º, III da referida lei (BRASIL, 1994).

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, é o instrumento legal que vem assegurar ao idoso a ampliação dos direitos fundamentais, assim como oportunidades e facilidades de preservação de sua saúde física, mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

As diretrizes do Estatuto do Idoso, de maneira clara, asseguram dentre as prioridades próprias da condição do ser idoso, prioridade sobreposta (ROCHA; SOUZA, 2018), sendo a prioridade da prioridade, por isso especial, aos maiores de oitenta anos, atendendo suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. O que demonstra respeito ao idoso em todas as fases de sua velhice e esclarece que este conserva sua condição precípua de cidadão, nas três esferas da cidadania, social, política e ambiental (ROCHA, 2013).

### **3 O DEVER DE CUIDADO DA FAMÍLIA E O ABANDONO AFETIVO**

Assim como a infância, a velhice é uma etapa da vida que requer cuidados, haja vista se afigurar como uma das fases de maior vulnerabilidade para o indivíduo. É nesta fase que alguns idosos percebem que estão perdendo parte de sua autonomia frente às questões da vida e necessitam de apoio e cuidado de seus familiares.

O cuidado ajuda o idoso a seguir à vida de limitações impostas pela idade em um tempo diferente, menos acelerado. Não se abalando tanto por perceber que vive em

situação de cuidado inverso por parte da família. O que os ajuda a manter a saúde mental e psíquica e um comportamento alegre e tranquilo, que expressa segurança.

Entretanto, muitos já enfraquecidos pelo tempo e carregando o peso da idade, passam a experimentar situações de humilhações, descasos, impaciência, desrespeito e ignorância no seio familiar. Tendo de suportar a desvalorização de sua experiência, além de em muitos casos enfrentar a invisibilidade social, também orquestrada pela própria família. O que os torna infelizes, apáticos, doentes psíquicos e fisicamente, diante dos maus-tratos e desrespeito enfrentado, tornando-os retraídos para um convívio familiar sadio.

Os conflitos de geração opõem não classes de idade separadas por propriedades da natureza, mas *habitus* que são produtos de diferentes modos de engendramento, isto é, de condições de existência que, impondo definições diferentes do impossível, do possível, do provável ou do certo, fazem alguns sentirem como naturais ou razoáveis práticas ou aspirações que outros sentem como impensáveis ou escandalosas e inversamente (BOURDIEU, 1994, p. 64).

A morte é consequência de debilidades, doenças, acidentes e outras causas, que não necessariamente esteja atrelada à velhice, mesmo que as representações sociais apontem para esse caminho. Mas pensando numa velhice a partir dos sessenta anos até os cem anos, são quarenta anos desse intervalo, o que muitos jovens não conseguem atingir esse interstício, quiçá a velhice. Mesmo assim,

além da possibilidade de morte, por conta das debilidades físicas oriundas da longa idade, os seres provectoros, quando alijados do seio social, no qual fazem parte, alcançam um abalo emocional mais pronunciado e, conforme já se verificou algures, acabam por gerar – no sistema mente-corpo – maiores doenças (BOMFIM, 2009, p.100).

Assim, o dever de cuidado deriva de várias previsões no texto constitucional, bem como das demais leis supracitadas, é orientado pela dignidade da pessoa humana e bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, preceituando a inviolabilidade do direito à vida, restando intrínseco a este dentre outros direitos, o direito a segurança em seu viés emocional e material.

Numa sociedade civilizada ideal, baseada no respeito e na igualdade, o abandono seria inimaginável, e não se estaria a abordar como tipo penal marcado pela violência na modalidade omissão pelo dever de cuidar. Mas numa sociedade onde as desigualdades constituem verdadeiras barreiras arquitetônicas, muros invisíveis aos olhos, prisões que vão constituindo abismos que podem culminar no suicídio, num vazio sem fim, a intervenção do Estado é mais que evidente e necessária, é uma obrigação, na tentativa de mediar esse conflito familiar.

O descaso entre pais e filhos é algo que merece punição, é abandono moral grave, que precisa merecer severa atuação do Poder Judiciário, para que se preserve não o amor ou a obrigação de amar, o que seria

impossível, mas a responsabilidade ante o descumprimento do dever de cuidar, que causa o trauma moral da rejeição e da indiferença (AZEVEDO, 2004).

Para além do dano moral, que enseja uma reparação civil em pecúnia, o Estado e a sociedade precisam encontrar meios e instrumentos que viabilizem aproximações, diálogos, reconstrução dos laços familiares, porque se arbitram valores, que são pagos, mas e os sentimentos? Estes vão alcançando dimensões estratosféricas, que não recuperam a consciência, o dever moral e a humanidade para com o outro (o alter).

No que tange à família, a quem cabe o dever de cuidado do idoso, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, Assis Neto *et al.* (2018), destacam ser este o princípio dos princípios vigente na Constituição da República, em muitos casos negligenciado, por interpretar equivocadamente como uma norma facultativa.

Entretanto, o Estatuto do Idoso, nos termos do artigo 99, expressa que “a exposição física ou psíquica do idoso a condições desumanas ou degradantes, bem como a privação de cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo”, constitui crime, apenado em detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa. Pena branda estimula os familiares ao abandono, porque é de competência dos Juizados Especiais Criminais, cujo resultado vai ensejar numa prestação de cestas básicas. Não atingindo o objetivo, que é o cuidar.

Muito mais que o exercício do dever de cuidado que se configura em prestar auxílio material ao idoso em suas necessidades, o abandono afetivo se perfaz na negação de auxílio imaterial, ao qual nenhuma sanção imposta produz efeitos. O amor está ligado à esfera subjetiva do indivíduo e mesmo que a negativa do carinho, do amor, do respeito e do zelo importe em penalidade social ou material, não atingirá os vínculos não construídos ou destruídos nesta relação, onde o abandono é fato.

O abandono afetivo é nocivo em todas as fases da vida e prejudica sobremaneira aquele que o sofre. Com o idoso não é diferente, contudo, este fragilizado pelas vicissitudes da vida, sofre maiores impactos com o abandono afetivo, o que o torna mais predisposto às doenças como a depressão. Também pode refletir na falência das relações familiares intergeracionais, dos valores transmitidos, não absorvidos, e frustração de uma educação informal, doméstica, que não seguiu nenhum manual de instruções, mas se deteriorou e se perdeu no tempo e no espaço.

Todavia, os cuidados inerentes à preservação dos sentimentos derivam de aspectos morais e quando não conservados no âmbito familiar causam danos como revolta, tristeza e emoções negativas, de modo que restou para a lei imperiosamente trabalhar com o afeto objetivo (ao qual parece mais adequado chamar de responsabilidade) e impor à família, através do princípio da convivência familiar, a manutenção dos vínculos, haja vista a necessária continuidade destes, buscando assegurar que o abandono de fato não ocorra, implicando o seu descumprimento em delito, conforme artigo 98 do Estatuto do Idoso.



O Estado e a Sociedade precisam estar vigilantes, fiscalizar, convocar, conscientizar, e, através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa atuar ao receber a denúncia de abandono, acionando os órgãos competentes para, em rede de apoio e proteção contra a violência contra as pessoas idosas, adotar medidas cabíveis que possam responsabilizar as pessoas não somente na esfera penal, mas também na esfera cível.

O Estatuto do Idoso alterou a competência dos Conselhos em seu art. 53 (...) e ressalta que as funções de formulação e coordenação saíram, e entraram as de acompanhamento e fiscalização, denotando a intenção do legislador em fazer do Conselho um órgão mais voltado para fiscalização do que para formular políticas públicas (ROCHA, 2014, p. 55).

#### **4 O NASCIMENTO DO LAR DOS VELHINHOS ATÉ SER TRANSFORMADO NA CASA DE FRANCISCO DE ASSIS**

A pesquisa apresenta o contexto de criação do Lar dos Velinhos para uma melhor compreensão de como se iniciou a assistência aos idosos da cidade de Valença, muitas vezes, abandonados, literalmente, pela família.

Essa instituição nasceu da iniciativa do Grupo de Ação Comunitária de Valença – GACV, instituição filantrópica, cujo principal objetivo é apoiar pessoas excluídas, carentes de um conforto social. Que a época de seu nascimento, dirigiam-se de vários lugares do município em busca de auxílio médico no Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL.

A princípio, o GACV atendia a essas pessoas nas imensas filas que se formavam diariamente, oferecendo alimentos e posteriormente assistência social, de forma que, com o tempo as necessidades mais básicas daquelas pessoas iam se tornando conhecidas. Assim, depois de muitas observações de carências e necessidades básicas, o GACV se sentiu motivado a fundar um local onde pudessem assistir melhor aquelas pessoas.

Foi, em 27 de setembro de 1982, inaugurada a Vivenda do Bosque, no bairro da Bolívia, localidade periférica e muito carente, onde antes funcionava o Horto Florestal, o qual chegou a abrigar 80 (oitenta) idosos da cidade de Valença e municípios circunvizinhos, oferecendo assistência integral: abrigo, alimentação, vestuário, medicamentos, habitação e principalmente a atenção, que os necessitados não tinham de suas famílias, pois recebiam ali muito amor e dedicação por parte dos amigos e funcionários. (GOMES, 2012).

Durante 13 (treze anos), datados de sua inauguração, o Lar dos Velinhos, esteve situado no mesmo lugar e oferecia a seus idosos tratamento digno, respeito, contudo, neste período, o lugar tornou-se alvo de marginais, e depois de ameaças e assaltos, os

dirigentes providenciaram a mudança dos idosos para a sede do GACV, no centro da cidade, onde até hoje os idosos são assistidos.

Nesta ocasião, em decorrência de muitos fatores, os responsáveis pelos idosos foram convocados e muitos devolvidos aos seus familiares, o que abalou profundamente a todos, permanecendo sob a guarda da instituição apenas 12 (doze) idosos que não tinham para onde ir. Decorrido o tempo, a nova sede do Lar dos velhinhos passou por ampliações e adaptações necessárias para acolher, da melhor maneira, mais idosos.

Hoje com o nome de Casa de Francisco de Assis, popularmente conhecido como Lar dos Velhinhos, cuida de 15 idosos com faixa etária entre 60 (sessenta) a 99 (noventa e nove) anos.

## 5 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Este estudo pautou-se na pesquisa de campo, partindo da reflexão acerca do questionário elaborado com vista a atender dois vieses da Instituição de Longa Permanência para Idosos - Casa de Francisco de Assis: os idosos institucionalizados e o corpo administrativo da instituição, considerando as observações dos sujeitos investigados.

Este método permitiu a possibilidade de algumas conclusões acerca da condição de vulnerabilidade do idoso institucionalizado, de maneira que se percebe claramente a responsabilidade da família diante da necessidade de cuidado dos idosos abandonados afetivamente nas instituições de longa permanência, analisando como a ruptura do vínculo familiar se configura determinante para este crescente quadro de abandono afetivo.

Os primeiros contatos com a Casa de Francisco de Assis ocorreram no fim do mês de agosto, e a pesquisa transcorreu entre os meses de setembro e outubro de 2018, em que foi possível acompanhar, ainda que muito pouco, a rotina dos idosos, entabulando conversas com eles e inserindo nestas a aplicação do questionário de jeito que os mesmos revelassem seus anseios e receios de maneira sutil.

Na primeira visita em 03 de setembro, contactou-se com a instituição e foi esclarecido o objetivo e o objeto do que seria investigado e qual o propósito da pesquisa. Em 05 de setembro, ocorreu o segundo contato em que foi feita uma observação inicial das dependências da instituição. A terceira visita, em 10 de setembro, fez-se a apresentação do questionário a ser aplicado ao corpo administrativo, quando teve início a coleta dos dados objetivos da pesquisa. Em 17 de setembro, houve a aplicação dos questionários com os idosos. Em 21 de setembro, houve complementação dos dados objetivos coletados na administração da casa. Em 02 de outubro, retornou-se à Casa de Francisco de Assis, para novas conversas com os idosos, a fim de coletar mais memórias, histórias e narrativas de vida que primeira entrevista foram insuficientes.

Do público de 15 idosos, foram entrevistados 09 (60%) idosos, com os quais se aplicou o questionário que fundamenta a construção deste estudo. Seis idosos não foram entrevistados, pois estavam impossibilitados em razão da decorrência de problemas clínicos.

Os dados tabulados descritos a seguir estão relacionados à doutrina e legislação vigente e objetivam confirmar as hipóteses levantadas acerca do abandono afetivo em virtude do que acarreta a inversão dos papéis de cuidado, devido à perda do poder aquisitivo agravada pela perda de funcionalidade do idoso.

## **6 ANALISANDO OS DADOS OBTIDOS**

Atualmente, a casa abriga 15 (quinze) idosos. Sendo 08 (53%) do sexo feminino e 07 (47%) do sexo masculino. Dentre os quais, idosos com idade avançada beirando cem anos, muitos deles lúcidos, comunicativos e dispostos. Nessa conformidade os dados sintetizados nas seguintes informações:

Foram encontrados na instituição, idosos que lá estão por vontade própria, outros designados judicialmente e há aqueles que a família achou por bem institucionalizar.

Foi constatada a perda do poder aquisitivo de alguns deles, verificado no questionário que 40% dos idosos tinham uma ocupação, trabalhavam numa relação de emprego e eram mantenedores das despesas familiares ou contribuíam significativamente. Porém com o envelhecimento, algumas funções até então realizadas deixaram de se efetivar, e este idoso já não tinha mais como colaborar ou responsabilizar-se integralmente pelas despesas básicas da família, percebendo-se que agora nessa fase transformou-se em despesa também.

Assim, de acordo com os documentos na administração da Instituição, 53% dos idosos lá abrigados recebem Benefício de Prestação Continuada, 40% são aposentados e 0,7% mantido pela casa. Deste total, 26,6% ingressaram no lar com desconto de empréstimo na aposentadoria.

Além disso, seu papel na família perdeu a funcionalidade, identificado por não ter condições nem de cuidar de si mesmo, menos ainda de colaborar nos afazeres domésticos. Percebeu-se isso em 40% dos idosos com comprometimento da própria mobilidade. Desse quantitativo, 13,3% estão em estado vegetativo e 26,7% tem paraplegia, mostrando-se parcial ou totalmente dependente para a realização de ações básicas do cotidiano.

Os dois idosos em estado vegetativo são do sexo feminino (13,3%), diagnosticadas com depressão agravada pós-institucionalização, além desta situação existe ainda uma idosa com cegueira (0,7%), e três pessoas com problemas mentais (20%), sendo duas do sexo feminino e uma do sexo masculino. Os quatro idosos com

paraplegia são do sexo masculino (26,7%) e já chegaram a casa apresentando dificuldades locomotoras em razão de infartos ou Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Diante desses fatos constatados, para o idoso sem autarquia e sem autonomia, restou-lhe esperar os cuidados dos filhos maiores e dos outros membros da família. Mas a inversão do papel no dever de cuidar não é o desejo das famílias. Isso ficou identificado em resposta ao questionário que demonstra 73,3% dos idosos foram colocados na Instituição pela família e não por vontade própria. 0,7% foram encontrados nas ruas em estado de mendicância e foram levados para a Instituição, 13,3% foi entregue a casa por determinação judicial e apenas 0,7%, o equivalente a um idoso, foi institucionalizado por vontade própria.

Ressalta-se, que este idoso que procurou a casa por iniciativa, tem família, filhos e netos, mas, por sentir-se solitário, buscou a Instituição como lugar de amparo emocional, declarando encontrar na Casa de Francisco de Assis o que não tinha em casa por viver sozinho.

No decorrer da entrevista, dos 60% entrevistados, alguns demonstraram sentir falta da mãe, outros dos companheiros, dos filhos, alguns da liberdade e convívio social ativo, de seus pertences e de sua casa e outros do trabalho, assim 46,6% demonstraram sentir falta da família. O idoso com mais tempo de institucionalização, está há 13 anos morando na instituição e tem 99 (noventa e nove) anos de idade. É lúcido, caminha sozinho, faz brincadeiras e gosta de passear, ouvir músicas, contar histórias e comer. Não tem filhos, mas, tem parentes vivos, todavia, suas visitas, assim como dos demais é mais de pessoas amigas e/ou de pessoas da comunidade religiosa e visitantes assíduos do espaço.

Dessa forma, pode-se ratificar que a perda do poder aquisitivo, perda da funcionalidade e a inversão do papel de cuidar contribuíram para o fato das famílias abandonarem seus idosos afetivamente, visto que 93% dos idosos não têm a visita familiar regular conforme orienta o Estatuto do Idoso, exceto um idoso (7%) que mantém contato diário com o filho, pois este trabalha na instituição.

## **CONCLUSÃO**

Ser um idoso institucionalizado no Brasil é complexo, considerando os múltiplos perfis familiares, e as transformações sociais que colaboraram de forma significativa nas relações familiares. Se antes a constituição familiar extensa permitia a disponibilidade de um ente para cuidar de seu idoso, hoje, menores, já não mais. De modo que, quando os pais tinham muitos filhos, educava-se para repartir entre eles o que se tinha de material e imaterial. Outrossim, quando o pai ou a mãe tem apenas um (a) filho (a), não se tem como ensinar a repartir, por não ter com quem fazê-lo. Assim, os valores inerentes a sociabilidade não se efetivam, por consequência, o partilhar e o compartilhar

não ocorrem e, futuramente, quando se espera o dever de cuidado inverso não acontece.

Além disso, a expectativa de vida cresceu bastante, interferindo sobremaneira, pois o idoso com mais idade carrega no corpo marcas que interferem na sua mobilidade, na sua independência para realizar ações cotidianas elementares.

Se por um lado, quando ativo, o idoso tinha serventia ajudando nos afazeres domésticos contribuindo economicamente, por outro, ao envelhecer, o custo de vida torna-se mais oneroso, as necessidades aumentam, o que é comum na velhice e aquele que sempre cuidou, passa a precisar de cuidados, o que não representa garantia de assistência necessária por parte da família. De sorte que, esta, acaba transmitindo para a sociedade e ao Estado o dever de cuidar ao colocar o seu idoso numa Instituição de Longa Permanência.

O fato de a família delegar uma obrigação que é sua a outrem, termina por interferir, de maneira negativa no processo de envelhecimento do idoso que passa a sentir as consequências do abandono, principalmente, do afetivo, o qual o leva a desencadear doenças psicossomáticas. As emoções refletem na matéria, e as Ciências da Saúde já estudam esse fenômeno, que altera todo o sistema endócrino.

A pessoa idosa sente, absorve, potencializa, e como uma autodefesa, prepara-se para o rito de passagem entre a matéria e o universo invisível aos olhos, que a física quântica já estuda sobre o refinamento da energia do corpo e para além dele. São os sinais que estão sendo revelados diariamente, que as pessoas, muitas vezes, não percebem. Esse fato tem implicações jurídicas, pois o legislador atribuiu responsabilidades, deveres à família, mas a obrigação por si só não gera amor e não resolve a questão do abandono.

Diante do exposto cabem ações para reduzir o abandono afetivo melhorando os dados sobre esse tema com uma proposta multidisciplinar pautada inicialmente no dever de fazer. Os familiares precisam conhecer suas obrigações em relação aos idosos e quais as implicações por não as realizar, associado com estudo comportamental visando sensibilizar os familiares com cartas de chamamento a visita, apresentação das obrigações legais e previsão de pena, as quais muitas vezes não são conhecidas. Tudo isso para que a continuidade da convivência familiar aconteça, dando ao idoso alento na finitude da vida.

## REFERÊNCIAS

ASSIS NETO, Sebastião de. *et al.* **Manual de Direito Civil**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Abandono moral. **Jornal do Advogado**, n. 289, p.14, 2004.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BOMFIM, Urbano Félix Pugliesse. **Uma correção ao Sentido do princípio da intervenção mínima no direito penal**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma Teoria da Prática**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 2003. **Diário Oficial**, Brasília, 2003.

BRASIL. Lei 8.742, de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, 1993. **Diário Oficial**, Brasília, 1993.

BRASIL. Lei 8.842, de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. 1994. **Diário Oficial**, 1994.

FELIPE, Thayza Wanessa Silva Souza; SOUSA, Sandra Maria Nascimento. A construção da categoria velhice e seus significados. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v.7, n. 2, p. 19-33, jul.-dez. 2014

GOMES, Clarice Serafim Sena. **Boas lembranças e os quindins de láíá**. [S.l.: s.n.],. 2012.

IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 10 set. 2018.

MOTA, Alda Brito da. Envelhecimento e Relações entre Gêneros. In.: LONGHI, M.; ALMEIDA, M. C. L. **Etapas da vida: jovens e idosos na contemporaneidade**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011, p. 81-104.

PROJEÇÃO da população 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. **Agência IBGE**, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 10 set. 2018.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa. SOUSA, Ana Maria Viola de. O envelhecimento: um novo direito. In.: FIGUEIRÊDO NETO, P. C. **Multidireitos III: pela construção de um Direito singular e plural**. Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2018. p. 11-14.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa. A Contribuição Dos Conselhos De Proteção À Pessoa Idosa Como Proteção Estatal E Inclusão Social. In: CONINTER, 3. 2014. **Anais...**, Salvador BA: UCSal, 2014.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa. **A cidadania da pessoa idosa**. Veritati, UCSAL: SEMOC, 2013.